



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2025

EMISSÃO: 21/02/2025

ABERTURA: 26/02/2025

A Câmara Municipal de Castro – Estado do Paraná torna público que no dia **26 de fevereiro de 2025**, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, II, Parágrafo 7º**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Resolução da Câmara Municipal de Castro nº 007/2023 e subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, Art 49 Inciso II, e lei nº 147/2014 e demais normas aplicáveis.

Local: Câmara Municipal de Castro – Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado

Data da sessão: 26/02/2025

Horário: 14:30h.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

- 1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR DOS 20.000 KM / 2 ANOS - VEÍCULO COROLLA CROSS Placa SEE7F54
- 1.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UND	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COD. Peças 90915YZZM3 9043012031 87139YZZ75 23300F2030 0888084530 1780121060	Material	un	1	749,90	749,90
2	Mão de Obra Revisão	Serviços	un	1	613,10	613,10



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

/alinhamento / balanceamento / rodízio de pneus						
VALOR TOTAL						1.363,00

2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PARA A MÃO DE OBRA:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.19.99 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos.

PARA AS PEÇAS:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.30.19.99 – Outros matérias para manutenção de veículos.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 3.3.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 3.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
- 4.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.5.** **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).
- 5.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 5.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 5.4.** O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.

6. SANÇÕES

- 6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.6.** não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


- 7.1.** O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Castro e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.8.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.8.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;**
- 7.8.2. ANEXO II - Termo de Referência;**
- 7.8.3. ANEXO III – Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.**

 Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa** da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Castro, 21 de fevereiro de 2025.

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software
Marília Alves Pereira
Agente de Contratação

Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 – Vila Rio Branco - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-8500
cnpj: 77.774.685/0001-58 – site: www.castro.pr.leg.br – e-mail: camara@castro.pr.leg.br

Página 7



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) **Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF** (caso seja necessário poderá ser solicitado o Contrato Social e RG e CPF do representante legal);
- b) **Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;**
- c) **Certificado de regularidade do FGTS-CRF;**
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- e) **Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública**
(Modelo do Anexo III).



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR DOS 20.000 KM / 2 ANOS - VEÍCULO COROLLA CROSS Placa SEE7F54

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COD. Peças 90915YZZM3 9043012031 87139YZZ75 23300F2030 0888084530 1780121060	Material	un	1	749,90	749,90
2	Mão de Obra Revisão /alinhamento / balanceamento / rodízio de pneus	Serviços	un	1	613,10	613,10
VALOR TOTAL						1.363,00

2. JUSTIFICATIVA: *Considerando o tempo e a quilometragem rodada, bem como a necessidade de manter a garantia do veículo. Faz-se necessária a revisão em concessionária toyota, para a realização da manutenção preventiva, troca de filtros, troca de óleo, fluido de arrefecimento, alinhamento / balanceamento, rodízio de pneus e demais cuidados indispensáveis à conservação do veículo e a manutenção das condições de segurança aos usuários do veículo. Quanto ao motivo da fixação de distância máxima para a realização da Revisão dos 10.000 km / 1 ano do veículo Corolla, considerando que não existe concessionária Toyota em Castro, informo que a distância máxima foi estimada levando em conta o deslocamento de ida e volta para a realização do serviço, tentando*



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

tornar viável que tudo possa ser feito no mesmo dia, evitando assim gastos com hospedagem, buscando maior economicidade na contratação.

- 2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:** REVISÃO 20.000 KM / 2 ANOS DE UM VEÍCULO TOYOTA – MODELO COROLLA CROSS HIBRID CHASSI 9BRKYAAG5P0649959, PLACA SEE7F54. *REVISÃO DOS 20.000 KM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, TROCA DE FILTROS, TROCA DE ÓLEO, FLUIDO DE ARREFECIMENTO, ALINHAMENTO / BALANCEAMENTO, RODIZIO DE PNEUS E DEMAIS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, COM O DEVIDO REGISTRO NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA.*

SERVIÇOS DEVEM SER REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA TOYOTA, NUM RAIOS MÁXIMO DE DISTANCIA DO MUNICÍPIO DE CASTRO DE 160 KM

- 3. DO PREÇO MÁXIMO:** O preço máximo para esta contratação é de **R\$ 1.363,00 (UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS)**

- 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PARA A MÃO DE OBRA:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.19.99 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos.

PARA AS PEÇAS:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.30.19.99 – Outras matérias para manutenção de veículos.

- 5. DOS PRAZOS:**

Os serviços devem ser realizados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio da Nota de Empenho.

- 6. DA SUBCONTRATAÇÃO:** O objeto da presente contratação não poderá ser subcontratado.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dia úteis a contar do recebimento do item e da respectiva NOTA FISCAL.

Castro, 18 de fevereiro de 2025.

GIANE A. S. C. LOBO
ADMINISTRAÇÃO GERAL



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de Castro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NXT9F-HK2TE-CMH9P-2LTAB

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 21/02/2025 13:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
4jrpuilbjYr22CDJdu86W8KovAZHu+6pMzpyreWcJNg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/NXT9F-HK2TE-CMH9P-2LTAB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>